



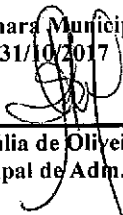
Gabinete
do Prefeito

Nortelândia  para todos

Prefeitura Municipal de Nortelândia

LEI Nº 425, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 425/2017,
em 31/10/2017.
Aprovada pela Câmara Municipal em 25/10/2017.
Nortelândia – MT: 31/10/2017


Marlene Júlia de Oliveira Scarpato
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 01/11/2017 no Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato
Grosso - Ano XII | nº 2.847

Republicado em 17/11/2017 no Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato
Grosso - Ano XII | nº 2.857, para incluir o Anexo
Único

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO E
FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS
MEMBROS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, na forma expressa nesta Lei:

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, devidamente autorizado, que se deslocar para municípios do Estado de Mato Grosso, outros Estados, para o Distrito Federal e exterior, a serviço e interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Os servidores quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos de capacitação e/ou treinamento, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, farão jus à diárias para indenizar despesas de hotel, alimentação e locomoção, de acordo com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.



Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento do Município (24 horas), sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o beneficiário não fará jus às diárias.

§ 2º - As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico, e somente serão autorizadas em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, devidamente instruído através do procedimento de relatório de viagem.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:

- I - Requisição de diária;
- II - Nota de Empenho;
- III- Nota de Liquidação;
- IV- Ordem bancária;
- V- Relatório de viagem.

Art. 6º - O Presidente, o Vereador ou qualquer outro beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único - Na hipótese de o beneficiário da diária retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente, com base no *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Parágrafo único - A correção de valores destinados para as diárias de que trata a presente Lei, deverá ser feita anual e automaticamente pelo órgão contábil do Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Nortelândia

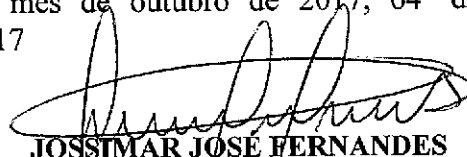
**Gabinete
do Prefeito**

Nortelândia  *para todos*

Art. 9º - O Presidente da Câmara Legislativa tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições contidas na Resolução nº. 004/2003, de 27 de Outubro de 2.003.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 31/10/2017


JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria da Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia - MT
Maria Aparecida Oliveira de Souza – D.E.M

ANEXO ÚNICO

CARGOS	CAPITAL DO ESTADO	INTERIOR MT S/ PERNOITE	INTERIOR MT C/ PERNOITE	OUTROS ESTADOS E DF	EXTERIOR
PRESIDENTE	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
VEREADORES	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
SERVIDORES	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
SECRETÁRIO GERAL	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
ASSESSORES	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
COORDENADORES	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

direito, vem através do presente instrumento com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindir de comum acordo a pedido da DISTRATANTE, a partir desta data, o Contrato nº 046/2016, firmado entre as partes, convencionando-se que fica expressamente distratado todo o termo do referido Contrato.

As partes do presente distrato dão plena, geral e irrevogável aceitação por todos os termos ora avançados.

Por estarem satisfeitos e distratados, assinam o presente instrumento de rescisão contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais, tornando sem todos os termos do contrato nº 047/2016, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Nortelândia, 13 de novembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Distratante

Fernando F. Jorge da Silva Ferreira

CPF – 473-972-761-72

Distratado

Testemunhas:

CPF nº

CPF Nº

JURIDICO REPÚBLICA-SE LEI Nº 425, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 PARA INCLUIR O ANEXO ÚNICO

REGULAMENTA A CONCESSÃO E FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, na forma expressa nesta Lei:

Art. 2º - O Vereador da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, devidamente autorizado, que se deslocar para municípios do Estado de Mato Grosso, outros Estados, para o Distrito Federal e exterior, a serviço e interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de hospedagem, alimentação e tarifas para locomoção urbana, de acordo com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Os servidores quando em viagem para fora da sede funcional à serviço ou para participar de cursos de capacitação e/ou treinamento, com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo, farão jus à diárias para indenizar despesas de hotel, alimentação e locomoção, de acordo com os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento do Município (24 horas), sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede municipal.

§ 1º – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o beneficiário não fará jus às diárias.

§ 2º – As diárias serão requisitadas pelo interessado em procedimento específico, e somente serão autorizadas em caso de comprovada necessidade, em trabalho a favor do órgão, capacitação funcional e profissional, curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo, encontros ou missão de representação da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, devidamente instruído através do procedimento de relatório de viagem.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deve conter, no mínimo, os documentos abaixo relacionados:

- I – Requisição de diária;
- II – Nota de Empenho;
- III- Nota de Liquidação;
- IV- Ordem bancária;
- V- Relatório de viagem.

Art. 6º – O Presidente, o Vereador ou qualquer outro beneficiário que receber diária e não se afastar da sede municipal, por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogavelmente e sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único – Na hipótese de o beneficiário da diária retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º – O valor fixado para as diárias de que trata esta Lei, será corrigido anualmente, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Parágrafo único – A correção de valores destinados para as diárias de que trata a presente Lei, deverá ser feita anual e automaticamente pelo órgão contábil do Poder Legislativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Presidente da Câmara Legislativa tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições contidas na Resolução nº. 004/2003, de 27 de Outubro de 2003.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 31º dia do mês de outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 31/10/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria da Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia - MT

Maria Aparecida Oliveira de Souza – D.E.M

ANEXO ÚNICO

CARGOS	CAPITAL DO ESTADO	INTERIOR MT S/ PERNOITE	INTERIOR MT C/ PERNOITE	OUTROS ESTADOS E DF	EXTERIOR
PRESIDENTE	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
VEREADORES	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
SERVIDORES	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
SECRETÁRIO GERAL	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
ASSESSORES	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
COORDENADORES	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00

JURIDICO

PORTARIA Nº 194, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, BIÊNIO 2017/2019, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº. 423, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**, a partir desta data, os membros que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, biênio 2017/2019 na forma seguinte:

I - Representante do Poder Executivo:

Titular: Antônio Quintero de Almeida, CPF: 277.419.581-00;

Suplente: Ana Gabriela Portela Martins, CPF:041.700.221-14.

II - Representante de Administração, Planejamento e Finanças:

Titular: Marlene Júlia Scarpatt, CPF: 522.487.801-25;

Suplente: Brunna Portela Alves, CPF: 005.621.501-02.

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Elena Regina Campanholi, CPF: 206.848.781-00;

Suplente: Rosilene Costa Souza Ximenes, CPF: 926.193.201-00.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Neracy dos Santos Módulo, CPF: 522.541.271-87;

Suplente: Heroína da Silva Abrantes, CPF: 740.645.761-87.

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Eva Benedita da Costa, CPF: 535.919.331-04;

Suplente: Rosane Atilana Lins Ferreira Formighieri, CPF: 024.633.011-20.

VII - Representante do Centro de Referência de atendimento de Assistência Social - CRAS:

Titular: Aline Galvão Itacatamby, CPF: 731.521.961-72;

Suplente: Liz Mendes Ormond, CPF: 013.760.191-32.

VIII - Representante da Igreja Batista Nacional:

Titular: Valdina Ascari Bezerra, CPF: 466.425.431-34;

Suplente: Patrícia Módulo Dada, CPF 899.217.417-34:

IX - Representante da Paróquia Nossa Senhora Santa'Ana:

Titular: Roseli Aparecida de França, CPF: 023.785.731-62;

Suplente: Luciana Alves de Carvalho, CPF:016.261.361-06.

Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nortelândia/MT – STTR/N:

Titular: Maria Tereza Lourenço Machado, CPF: 989.002.341-53;

Suplente: Valdirene Souza de Oliveira, CPF:593.837.201-15.

Representante da Associação Municipal dos Servidores Públicos de Nortelândia - AMSPN:

Titular: Eltron da Silva Carvalho, CPF: 594.878.411-04;

Suplente: Maria Flaviana de Almeida, CPF: 587.803.351-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 16º dia do mês de novembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 16.11.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL 041/ 2017

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tomada de Preço 041/2017

Impugnante: Hospi Bio – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares - EPP

O Autor enviou seu pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 041/2017 via representante da empresa através do e-mail: licitacao1@lpcomercio.com recebido às 9:42 do dia 16 de novembro de 2017 conforme encartada aos autos de processo licitatório nº 062/2017, juntado aos autos e cientificado ao Pregoeiro, para que prolate decisão no prazo legal, conforme previsto no Edital bem como na Lei 8.666/93 (lei de licitações e contratos).

Em 16 de agosto de 2017, nesta Cidade e Comarca de Nortelândia-MT, a Pregoeira responsável pela Pregão Presencial nº 041/2017, realizou análise da Impugnação ao Edital em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

RELATÓRIO

A Requerente, em suas razões no pedido de impugnação ao Edital, alegou quanto a nomenclatura designada para o Objeto do Pregão Presencial,